

Ata da Reunião Ordinária do COMDEPHAAPASA, realizada em 22 de janeiro de 2019

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2019, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA:

Adalberto Dias Almeida (Representando a IPABC), **Claudio José Maurício de Oliveira** (Representando a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego), **Elaine Cristina Casalotti** (Representando a AMA), **Iolanda da Silva Santos** (Representando a AMUSA), **Irene Grasson Pereira de Souza Viola** (Representando a OAB), **Marco Moretto Neto** (Representando a Secretaria de Cultura), **Mayra Gusman de Souza** (Representando a Secretaria de Cultura), **Sandra Macedo Paiva** (Representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos), **Silvia Helena F. Passarelli** (Representando a UFABC) **Robson da Silva Moreno** (Representando o SEMASA) e **Vilma Lucia da Rosa Ramos** (Representando a Secretaria de Meio Ambiente).

Como convidados: Péricles Marques, Carlos José Rodrigues, Geraldo Faria Rodrigues Junior, Paulo Augusto de Freitas membros da Diretoria da Casa de Portugal do ABC, Igor Eliezer Borges, Mônica Nunes Watanabe, Belmiro dos Santos Rodrigues Neto, Evandro Trevellin e Fátima Regina Mônaco Guides.

Iniciada a reunião às 9h10, foram tratados os assuntos relacionados a seguir:

PRIMEIRO: Foi confirmada a existência de quórum para início dos trabalhos. A Presidenta, Sr.^a Silvia Helena Facciolla Passarelli dá as boas-vindas e faz apresentação da pauta.

SEGUNDO: PA n.º 39.800/1999 - Solicitação para troca de local da estátua de João Ramalho – Relatoria da Conselheira Mayra Gusman de Souza:

Santo André, 07 de janeiro de 2019

A Sra. Presidente do COMDEPHAAPASA Silvia Helena F. Passarelli e demais conselheiros,

“A presente relatoria refere-se ao processo n.º 39.800/1999, que solicita a mudança do Monumento João Ramalho, hoje instalada do Térreo II, no Centro Cívico (Praça IV Centenário), para área em frente ao Prédio dos Correios (Praça IV Centenário).

Obra do escultor Manasse em homenagem a João Ramalho, foi doada pela Colônia Portuguesa e instalada na Praça IV Centenário no dia 08 de abril de 1953, em comemoração aos Festejos do IV Centenário da Fundação de Santo André da Borda do Campo. Em 1966, com o início das obras de construção do Centro Cívico, ela foi retirada, voltando em 1969 e instalada próximo ao prédio da Câmara Municipal. Em 2000, atendendo às solicitações dos munícipes, foi transferida para o local atual.

Em setembro de 2017 a Gerência de Implantação de áreas Verdes encaminhou pedido para a transferência da escultura para o canteiro central da Av. Portugal, contudo tal requerimento foi rejeitado pelo Conselho em reunião de 14/09/2017 sendo deliberado que a estátua permanecesse no local – Térreo II, e foi recomendada a valorização de seu entorno, uma vez que as diretrizes do Paço Municipal sugerem que a mesma se mantenha na Praça IV Centenário.

Em setembro de 2018 a Gerência de Implantação de áreas Verdes encaminha novo pedido para a transferência da escultura para os jardins em frente ao Prédio dos Correios, visto que a área está sendo revitalizada.

Face ao exposto, foi elaborada pelo Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA relatoria que utiliza as Diretrizes de Preservação do Centro Cívico, em que “A estátua de João Ramalho deve ser preservada e deve permanecer na Praça VI Centenário, onde se situa o Centro Cívico”, sugerindo a permanência do mesmo próximo ao Centro Cívico.

Contudo, mediante as diretrizes colocadas anteriormente, a mesma expõe que o monumento deve permanecer na Praça IV Centenário, local onde se situa também o Prédio dos Correios, assim esta mudança de local não estaria indo contra a colocação apontada por este Conselho nas diretrizes do Centro Cívica.

*Desta forma, sugiro a este Conselho que **AUTORIZE** a mudança de local da estátua de João Ramalho, uma vez que o monumento já circulou por diversos pontos desde 1953; bem como a obra ganhará maior visibilidade, maior espaço para futuras comemorações, além de ser uma antiga demanda da Colônia Portuguesa (público com relação direta ao bem), conforme foi apresentado em reunião no dia 11 de dezembro de 2018 pela Colônia a intenção de posicioná-la em local de maior destaque.*

Assim como a revitalização do entorno do Prédio dos Correio e a instalação do Monumento neste local, não apenas atende a antiga demanda da colônia portuguesa, mas também permite a restauração do monumento e a sua valorização pelo entorno revitalizado e a visibilidade de sua localização.”

Mayra Gusman de Souza

Após análise da relatoria elaborada pela conselheira, o COMDEPHAAPASA autoriza a troca de local da estátua em homenagem à João Ramalho. O Conselho também delibera por oficiar a Secretaria de Obras para que o DEMAV apresente o projeto paisagístico da Praça IV Centenário, em frente aos Correios para que seja submetido à análise e aprovação conforme já solicitado nos ofícios 185.11.2018 e 197.12.2018 - COMDEPHAAPASA ainda sem resposta.

TERCEIRO: PA n.º 34.715/2018 - Autorização para intervenção em bem tombado - Câmara Municipal de Santo André e seu entorno – Relatoria do Conselheiro Marcos Sidnei Pagotto Euzébio:

Santo André, 15 de janeiro de 2018.

A/C COMDEPHAAPASA

*Parecer ao **Processo 34715/2018***

Assunto: Autorização para intervenção em bem tombado: Câmara Municipal de Santo André e entorn .

“O presente parecer trata da análise efetuada pelo Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA da solicitação, encaminhada pela Câmara Municipal de Santo André, de intervenção no prédio do Legislativo, edifício que faz parte do Conjunto do Centro Cívico, bem tombado pelo município.

A análise técnica do pedido, que seguiu as diretrizes de preservação estabelecidas na homologação do tombamento do Centro Cívico, ponderou os itens da solicitação e considerou o que vai abaixo:

- 1) Intervenção na laje de concreto armado da cobertura do andar superior, que apresenta infiltrações: tal como apresentado, é um serviço de manutenção técnica que dispensa aprovação do Conselho.*
- 2) Retirada, recuperação e substituição de peças comprometidas, pela corrosão, da estrutura e do forro metálico por outras com as mesmas especificações e características do original: intervenção adequada à manutenção do bem tombado, conforme item 1.2.2 das diretrizes de preservação, que determina: “pisos, janelas, forros, pastilhas e demais elementos que constem no projeto original devem ser mantidos”.*
- 3) Troca dos pisos de taco de peroba do andar superior por piso de porcelanato amadeirado: intervenção inadequada e nociva à integridade do bem tombado, conforme item 1.2.2 das diretrizes de preservação. Os pisos de taco de peroba devem ser recuperados e as peças faltantes substituídas por outras semelhantes.*
- 4) Troca dos pisos de cerâmica avariados do andar do hall superior por piso porcelanato marmorizado: intervenção inadequada e nociva à integridade do bem tombado, conforme item 1.2.2 das diretrizes de preservação. Os pisos de cerâmica devem ser substituídos por piso de taco de peroba em todos os locais determinados pelo projeto original.*
- 5) Substituição do revestimento de pastilhas das paredes internas e externas da Câmara por modelo similar, tendo em vista descolamentos e reposições feitas com revestimentos diferentes do original: intervenção adequada e já aprovada pelo COMDEPHAAPASA e pelo CONDEPHAAT em processo anterior.*
- 6) Troca dos gabinetes do andar superior, que se encontram deteriorados, por divisórias de modelo de maior densidade e resistência: intervenção adequada , por seguir os itens 1.2.1 (“manter a linguagem coerente do projeto. As características do acabamento interno não devem sofrer impacto visual”) e 1.2.3 (“a planta livre, onde houver, deve ser respeitada. Soluções que possam aprimorar a utilização do ambiente poderão ser aceitas, desde que não impactem visualmente, não prejudiquem o prédio e sejam reversíveis”) das diretrizes de preservação e não se referir a elementos que devam ser preservados.*
- 7) Substituição e redimensionamento da rede elétrica, lógica e de iluminação, tendo em vista adequação à ABNT e padrões mais sustentáveis: intervenção adequada , por seguir os itens 1.1.3 (“soluções que visem adequar os edifícios às normas de segurança e atualizações tecnológicas não devem impactar no visual dos prédios nem prejudicá-los, devem ser reversíveis e podem ser liberados após avaliação do COMDEPHAAPASA”) e 1.2.4 (“serão aceitas atualizações tecnológicas e de segurança, desde que tenham prévia autorização do COMDEPHAAPASA”) das diretrizes de preservação e não se referir a elementos que devam ser preservados.*
- 8) Substituição dos equipamentos de ar condicionado individuais por sistema de climatização central, mais eficiente e econômico, embutido entre o forro e a laje, com a recuperação dos caixilhos de alumínio danificados quando da instalação: intervenção adequada , por seguir os itens 1.1.3 e 1.2.4 das diretrizes de preservação e não se referir a elementos que devam ser preservados.*

Outras intervenções são mencionadas, como o reparo do telhado, a recuperação do forro do plenário e a restauração dos pisos de mármore dos halls e escadas, que, segundo a análise técnica, serão tratadas em processo próprio.

Deste modo, a partir do que foi apresentado, seguimos as indicações do Corpo Técnico do Conselho, aprovando as solicitações de número 1, 2, 5, 6, 7 e 8, e não aprovando as de número 3 e 4, a saber, troca

dos pisos de taco de peroba do andar superior por piso de porcelanato amadeirado e troca dos pisos de cerâmica do andar do hall superior por piso porcelanato marmorizado, por estarem em desacordo com o item 1.2.2 das diretrizes de preservação do Conjunto do Centro Cívico.”

*Cordialmente,
Marcos Sidnei Pagotto Euzébio
Conselheiro*

Após análise da relatoria elaborada pelo conselheiro e do parecer do corpo técnico, o COMDEPHAAPASA autoriza a retirada, recuperação e substituição de peças comprometidas, pela corrosão, da estrutura e do forro metálico por outras com as mesmas especificações e características do original, de acordo com as diretrizes da homologação do tombamento do Centro Cívico.

QUARTO: Cine Teatro Carlos Gomes: Marco Moretto Neto apresenta sobre projeto trabalhado pelo Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA e arquitetos da Prefeitura Municipal de Santo André para revitalização e multiuso cultural do espaço localizado à Rua Senador Flaquer, n.º 110, onde funcionava o Cine Teatro Carlos Gomes.

Esclarece acerca dos prazos para apresentação do projeto ao Conselho, ao público, do trabalho realizado para que sejam identificados os serviços necessários para preservar o que restou do patrimônio.

Solicita que o COMDEPHAAPASA designe um conselheiro, da sociedade civil para que acompanhe a execução do projeto. A conselheira Elaine Cristina Casalotti incumbe-se dessa tarefa.

Informe:

PA n.º 32.331/2010 - Vistoria anual a bens tombados - Posto Telegráfico - Imóvel na Rua Porto Carrero, s/n:

Relatório de vistoria de bens tombados

*Bem: **POSTO TELEGRÁFICO** - PA 32.331/2010*

Localização: Rua Porto Carrero, 2622 – Campestre – C.F.: 01.174.032

Responsável: CPTM

Endereço: Edifício Cidade II - Rua Boa Vista, 175, 3º andar - CEP 01045-000 - São Paulo/SP

Contato 1 : Leonora Portela de Assis – Chefe de Departamento do Meio Ambiente - DPAM – CPTM - Telefones: (11) 2392-1967/(11)9.9613-2301 - E-mail: leonora.assis@cptm.sp.gov.br

Contato 2: Eng. Angelo Nélson Dametto – Tel.: (11) 2392.1967 e 9.8719.6395 - E-mail: angelo.dametto@cptm.sp.gov.br

Vistoriado em : 06.12.2018

Estavam presentes na vistoria : Arq. Mônica N. Watanabe e Arq. Belmiro Rodrigues, do Corpo técnico do COMDEPHAAPASA, acompanhados do Eng. Angelo N. Dametto da CPTM, da Sra. Leonora P. de Assis e mais dois seguranças.

Destacamos abaixo as diretrizes de tombamento e a situação atual observada na vistoria.
Segundo a homologação de tombamento:

“O imóvel situado à Rua Porto Carrero é um marco na paisagem, em especial para a paisagem do transporte ferroviário; A edificação agrega: 1) pela permanência no tempo; 2) por ser exemplar de tipologia construtiva semelhante a outras realizadas pela São Paulo Railway para uso como residência de funcionários ou depósito de materiais, sendo de período anterior a década de 1940; 3) por ser a última edificação preservada da São Paulo Railway em área urbana; 4) por impactar visualmente na composição da paisagem”

1.1- “A edificação deverá ser mantida com suas características externas originais, como as fachadas com tijolo aparente, cobertura com telha de barro tipo francesa”

Situação atual: a situação piorou muito comparativamente a vistoria anterior. Apesar da edificação ainda manter características externas originais, como tijolos aparentes e telhas de barro tipo francesa verificamos, com relação a esses elementos, que há áreas das paredes onde os tijolos foram danificados e partes do telhado sem as telhas francesas e com o madeiramento aparente, além de sujidade epichação. Foram ainda retiradas das paredes das fachadas algumas portas e janelas.(Fotos: 01 a 11)

1.2- “A edificação poderá sofrer alterações internas, desde que não prejudique nenhuma das características externas”.

Situação atual: o imóvel ainda encontra-se desocupado, sujo e deteriorado. Paredes internas e externas foram parcialmente demolidas. Parte dos pisos de madeira, portas e janelas da área interna foram retirados. Apresenta ainda compartimentação próxima do existente em vistoria anterior, porém o estado de conservação é péssimo.

1.3- “Não poderá ser construído nenhum anexo à edificação. Caso já existam anexos, eles deverão ser demolidos por ocasião da desocupação do imóvel pelos atuais moradores”.

Situação atual: não foram construídos anexos após a homologação do tombamento, porém uma parede que fazia parte do anexo existente foi parcialmente demolida, telhas e madeiramento do telhado desse anexo foram retirados. A demolição ocorreu por ato de vandalismo. (Fotos: 10, 12 a

1.4- “Quaisquer reformas ou construção dentro da área envoltória deverão obter a aprovação do Conselho e da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme legislação urbanística e de preservação dos bens culturais em vigor”.

Situação atual: Não houve reforma ou construção dentro da área envoltória.

1.5- “Dentro da área envoltória, nenhuma edificação poderá ter altura superior à edificação tombada”.

Situação atual: não há construção dentro da área envoltória.

1.6- “Não poderá haver nenhuma construção nova a menos de cinco metros da edificação tombada”.

Situação atual: não há construção nova a menos de cinco metros da edificação tombada.

(relatório fotográfico)

A Lei 9071/2008 que institui o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural no Município de Santo André – PPC, prevê:

“Subseção II - Dos Efeitos do Tombamento Art. 24. *Uma vez tombado, o bem cultural não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, tampouco suas características serem alteradas, ou ser removido do território municipal sem prévia autorização do COMDEPHAAPASA, estando o infrator sujeito às penalidades da lei.*

Art. 30. *Verificada a urgência na realização de obras de conservação em qualquer bem cultural tombado, o proprietário ou possuidor será intimado a promovê-la no prazo fixado pelo órgão competente.*

§ 1º *Havendo recusa ou demora na realização das obras, o Município poderá projetá-las e executá-las independentemente da anuência do respectivo proprietário ou possuidor.*

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES - Seção I - Das Infrações

Art. 81. *Constitui infração toda ação ou omissão: {...}*

II. que resulte na depredação, degradação e descaracterização da paisagem cultural;

III. que resulte na perda, demolição, furto, perecimento, mutilação, destruição total ou parcial de um bem cultural tombado ou de suporte material de um bem cultural registrado;

Art. 82. *Nos casos de perda, extravio, furto, perecimento, mutilação ou destruição, total ou parcial, do bem cultural tombado ou de suporte material de um bem cultural registrado, o respectivo proprietário ou possuidor deverá comunicar a ocorrência ao COMDEPHAAPASA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.*

Parágrafo único. *Nos casos de descumprimento do prazo estabelecido no caput, sujeitar-se-á o infrator às penalidades estabelecidas no art. 85 desta lei.*

Art. 83. *Os bens culturais tombados ou registrados pelo COMDEPHAAPASA não poderão ser objeto de quaisquer intervenções ou remoções, sem a prévia autorização do órgão competente.*

Parágrafo único. *Consideram-se intervenções especialmente as ações de destruição, demolição, mutilação, alteração, abandono, reparação ou restauração dos bens, bem como a execução de obras irregulares.*

CONCLUSÃO:

O bem tombado apresenta péssimo estado de conservação, já apresenta algumas descaracterizações nas fachadas, visto retirada/alteração de elementos como tijolos aparentes, telhas francesas além de janelas e portas. Verificamos também problemas na estrutura do telhado e ausência de alguns tijolos aparentes.

O estado de conservação da área interna da edificação também é péssimo.

Sugerimos na vistoria anterior:

- 1. Retirada das pichações das paredes externas.*
- 2. Restauro do madeiramento do telhado.*
- 3. Troca das telhas danificadas e colocação de telhas novas onde necessário.*
- 4. Restauro do tubo metálico existente na fachada.*
- 5. Retirada do mato próximo ao bem tombado para garantir a visualização do bem por parte dos usuários da rede ferroviária.*

6. Retirada de blocos de concreto existentes próximo ao bem tombado.
7. Restauro do bem tombado.

Entendemos **urgente** a instalação de uma cerca, ou outro tipo de barreira, que impeça ou dificulte a depredação/vandalismo ao bem tombado. Sugerimos, além das medidas indicadas acima, a instalação de equipamentos de monitoramento, evitando o abandono. Providências essas que visam à proteção, a preservação e a segurança do local.

Todos os serviços que forem executados no bem tombado devem passar previamente por análise e aprovação do COMDEPHAAPASA, conforme previsto no art. 79 da Lei 9071/2008.

Mediante o exposto, e em atendimento a Lei 9071/2008, há que se comunicar, s.m.j., o proprietário, ou possuidor do bem a qualquer título, (art. 85), responsáveis pelo imóvel, para que tomem providências necessárias para proteção e preservação do mesmo.”

Santo André, 08 de janeiro de 2019.
Arq. Mônica N. Watanabe
Corpo Técnico – COMDEPHAAPASA

Após esclarecimentos da Arquiteta Mônica Nunes Watanabe que realizou a vistoria, o Conselho delibera por notificar o DNIT, a MRS a CPTM e encaminhar o abandono do patrimônio ao Ministério Público.

Nada mais tendo a tratar, foi dada por encerrada esta reunião às 10h30, presidida por *Silvia Helena Facciolla Passarelli* nos termos regimentais e com a anuência dos presentes. Eu, *Juliana Grillo Domenici*, redigi a presente Ata.

Assinam os presentes:

Nome e segmento	Assinatura
Adalberto Dias Almeida – IPABC	PRESENTE
Caroline Silvério – UFABC	AUSENTE
Claudio de Freitas Cardoso – AEA ABC	AUSENTE
Claudio José Maurício de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	PRESENTE
Cristina Pegurer – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	AUSENTE
Eduardo Pin – AMA	AUSENTE
Elaine Cristina Casalotti – AMA	PRESENTE

Elaine Mendana Diniz – Secretaria de Cultura	AUSENTE
Eric Tadeu Lamarca - Secretaria de Meio Ambiente	AUSENTE
Gabriel Guedes Rapassi – Secretaria de Cultura	AUSENTE
Iolanda da Silva Santos – AMUSA	<u>PRESENTE</u>
Irene Grasson Pereira de Souza Viola – OAB	<u>PRESENTE</u>
João de Deus Martinez – IPABC	AUSENTE
Luis Fernando Beletatto – SEMASA	AUSENTE
Marco Moretto Neto – Secretaria de Cultura	<u>PRESENTE</u>
Marcos Sidnei Pagotto Euzébio – AMUSA	<u>PRESENTE</u>
Mayra Gusman de Souza – Secretaria de Cultura	<u>PRESENTE</u>
Patrícia Barbieri Diezel de Queiroz – Secretaria de Assuntos Jurídicos	AUSENTE
Paulo Piagentini – ACISA	AUSENTE
Vilma Lucia da Rosa Ramos – Secretaria de Meio Ambiente	<u>PRESENTE</u>
Regina Célia Guirelli – ACISA	AUSENTE
Robson da Silva Moreno – SEMASA	AUSENTE
Sandra Macedo Paiva – Secretaria de Assuntos Jurídicos	<u>PRESENTE</u>
Silvia Helena F. Passarelli – UFABC	<u>PRESENTE</u>



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

--	--